

PORTARIA Nº 105/2018

O DOUTOR WAGNER LUIS BÖING, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral à criança e adolescente e o respeito à sua peculiar situação de pessoa em desenvolvimento preconizada na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes tem direito à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, às diversões, aos espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente, em seu art. 149, I, permite à Autoridade Judiciária disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais de diversão;

RESOLVE:

Disciplinar o ingresso e permanência de crianças e adolescentes em locais e estabelecimentos nos Municípios que compõem a Comarca de Modelo (Modelo; Serra Alta; Sul Brasil e Bom Jesus do Oeste) e dá outras providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.069/90, criança é a pessoa até 12 (doze) anos incompletos e adolescente aquela que tenha entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º. Para efeitos desta Portaria considera-se responsável legal os pais ou aquele que detém a guarda ou a tutela da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Nas situações expressamente previstas nesta Portaria, crianças e adolescentes poderão permanecer acompanhadas de terceiro maior responsável, desde que autorizado pelo representante legal, através da autorização contida no anexo I desta Portaria.



DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º. É proibida a venda, o fornecimento, o servir ou a entrega, ainda que gratuitamente, a criança e adolescente, de bebida alcoólica e de produtos que possam causar dependência física ou psíquica (*crime previsto no art. 243 do ECA; com sanções administrativas previstas no art. 258-C do ECA*).

Art. 4º. Crianças e adolescentes flagrados em vias públicas em situação de risco serão encaminhadas pelo Conselho Tutelar aos responsáveis legais, mediante termo de entrega e, conforme o caso, aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 do ECA.

Art. 5º. Em restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e congêneres, é permitido o ingresso e permanência de crianças e adolescentes nas seguintes condições:

I - Criança desacompanhada de responsável legal ou de terceiro autorizado por escrito, até 21 horas.

II - Adolescente com menos de 16 anos, sem acompanhantes, até 23 horas.

Art. 6º. Em eventos noturnos, tais como boates, bailes e shows musicais, é permitido o ingresso e permanência de crianças e adolescentes nas seguintes condições:

I - Criança e adolescente até 14 anos, somente acompanhada de responsável legal.

II - Adolescentes entre 14 e 16 anos, acompanhada de responsável legal ou terceiro com autorização (anexo I).

Art. 7º. As vedações ao ingresso e permanência de crianças e adolescentes estabelecidas nesta Portaria não se aplicam a festas familiares, casamentos, aniversários e formaturas, ressalvada a proibição de consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O responsável pela organização do evento fica sujeito às responsabilidades penais e administrativas caso ocorra o crime relacionado ao consumo de bebida alcoólica por criança ou adolescente.

Art. 8º. A participação de crianças e adolescentes em certames de beleza dependerá de autorização expressa do seu responsável legal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A fiscalização desta Portaria será realizada também pelo Comissário da Infância e Juventude da Comarca (sem prejuízo das demais entidades fiscalizadoras), que goza de livre acesso aos locais sujeitos à fiscalização e que está autorizado a se servir de apoio policial quando necessário;



Parágrafo Único: Aquele que impedir ou embaraçar a atuação do Comissário da Infância e Juventude, do Conselho Tutelar, Polícias Civil ou Militar, ou de qualquer outro agente credenciado no exercício da função, estará sujeito às sanções dos arts. 236 e 249 do ECA.

Art. 10. O descumprimento desta Portaria sujeita o infrator às sanções de ordem administrativa e penal, sem prejuízo da multa prevista no art. 249 do ECA (3 a 20 salários mínimos; o dobro em caso de reincidência).

Art. 11. Situação excepcional poderá ser disciplinada e autorizada mediante requerimento específico, apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os organizadores de festas "rave" (evento de considerável duração, com músicas eletrônicas) e "open bar" deverão, no mesmo prazo do parágrafo anterior, requererem a expedição de alvará específico para o evento, instruindo o pedido com os necessários alvarás.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nº 02/2011 e 66/2013, que versam sobre assuntos semelhantes ao abordado.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, à(o) representante do Ministério Público e à(o) Presidente da OAB desta Subseção. Ainda, aos Conselheiros(as) Tutelares, Prefeitos(as), Delegados(as) de Polícia Civil, Comandante(s) da Polícia Militar e Diretores(as) de Escola para ciência.

Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Modelo, 28 de agosto de 2018.

Wagner Luis Böing
Juiz de Direito Diretor do Foro

Aos 29 dias do mês de agosto de 2018, tomo pública nesta Secretaria a Portaria n.º 105/DF/2018.

Certifico que a respeitável Portaria foi registrada às fl. 059 do Livro n.º 09 de Registro de Portarias.

Modelo, 29 de agosto de 2018.

Margit Post
Analista Administrativa designada
Matrícula nº 19.757



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Modelo

Anexo I

AUTORIZAÇÃO

Eu, RG,
CPF, com endereço
....., na condição de representante legal,
AUTORIZO, a criança/adolescente,
nascido em/...../....., com anos de idade, RG, CPF
....., a participar do evento
....., que será realizado no dia/...../....., na
companhia do terceiro maior responsável,
RG, CPF, nos termos da Portaria número
105/2018 da Comarca de Modelo.

Informo ainda o telefone n.º para que a autoridade
fiscalizadora possa entrar em contato para confirmar a veracidade desta
autorização.

Esta autorização é válida apenas para o evento supramencionado.

O número do telefone para contato é obrigatório.

Local,/...../.....

Assinatura

Advertência: A falsificação do documento ou assinatura configura crime e ato infracional, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Código Penal e Estatuto da Criança e Adolescente.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Modelo

Anexo II

TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ARTs. 5º e 6º da PORTARIA		
IDADE	RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES E SIMILARES	BAILES, BOATES, SHOWS MUSICAIS E SIMILARES
CRIANÇAS	- Até 21 horas sem acompanhante; - Após 21 horas somente acompanhada de representante legal ou terceiros autorizados por escrito (anexo I).	- Somente acompanhado do representante legal.
ADOLESCENTE ENTRE 12 E 14 ANOS	- Até 23 horas sem acompanhante; - Após 23 horas somente acompanhada de representante legal ou terceiros autorizados por escrito (anexo I).	- Somente acompanhado do representante legal.
ADOLESCENTE ENTRE 14 E 16 ANOS	- Até 23 horas sem acompanhante; - Após 23 horas somente acompanhada de representante legal ou terceiros autorizados por escrito (anexo I).	- Acompanhado do representante legal ou terceiro autorizado por escrito (anexo I).
ADOLESCENTE COM MAIS DE 16 ANOS	- Terá acesso desacompanhado.	- Terá acesso desacompanhado.